



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.
Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS INTRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E TELECOMUNICAÇÕES

Instituto de Estradas

CONCURSO PARA A CONCESSÃO DA VIA RÁPIDA
PRAIA – TARRAFAL

AVISO

O Instituto de Estradas informa a todos os potenciais concorrentes que, no seguimento de solicitação formulada nesse sentido, decidiu prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo de apresentação das propostas previsto no ponto 7.1 do Programa de Concurso para a

adjudicação da Concessão Praia - Tarrafal, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 14, de 15 de Abril de 2008, pelo que o último dia desse prazo passa a ser 13 (treze) de Outubro de 2008.

Face ao novo prazo, as respostas aos esclarecimentos entretanto solicitados serão dadas até ao dia 14 de Agosto de 2008.

Os documentos relativos a essa prorrogação constam do processo.

Instituto de Estradas, na Praia, aos 4 de Julho de 2008. – O Presidente, *Hélder Araújo*.

(666)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Inspecção-Geral da Educação

Lista por ordem alfabética dos candidatos admitidos à fase de entrevista ao concurso de recrutamento de Inspectores da Educação.

Nº	Nome
1	Adriano Mendes Semedo*
2	António Rocha Fernandes

3	Arlindo Lopes Teixeira
4	Atanásio Sanches Pereira
5	Carlos Emilio Sanches
6	Celestino Tomás T. Teixeira
7	César Augusto da C. L. Ribeiro
8	David Pascoal B. Fernandes
9	Deolinda Suzete Lopes Martins*
10	Elizabete P da Luz Ramos
11	Iolanda Conceição Fernandes
12	João Manuel Dias Pinto
13	Jorge Heclinton do S. Fernandes*
14	José Eduardo Barbosa Pinto
15	Josefa Lopes Coelho
16	Lídia M. Araújo de Brito
17	M. Madalena M. Silva
18	Manuel Jesus F. C. Barros
19	Mário da Lomba Lopes
20	Regina Santos Rocha*
21	Silvino Manuel dos S. Almeida
22	Vicência dos S. N. Delgado*

Excluídos a)

1	Hélder António Lopes Moreira
2	Miguel Angelo do S. Sá Nogueira
3	M.ª de Fátima Vaz Miranda
4	Florentino André T Rodrigues
5	Manuela Cândida G. da Veiga

a) Por falta de requisitos exigidos

* Os cinco candidatos a concurso de acesso constantes do 1º quadro, estão dispensados da fase de entrevista de acordo com o Regulamento do concurso, porque já pertencem ao quadro da carreira inspectiva com mais de dez anos de experiência no cargo.

Os candidatos admitidos à entrevista serão oportunamente informados do dia, mês, hora e local da realização da entrevista, através de uma carta circular.

Inspecção-Geral da Educação, aos 16 de Junho de 2008. – *José Avelino Rodrigues de Pina, Belmiro Mendes Furtado e Maria Teresa Barbosa Mendes.*

(667)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação****Conservatória dos Registos da Região da Praia**

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “BELISSIMA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

SEDE: 1. Rua Andrade Corvo, n.º27, Plateau, na cidade da Praia.

2. Sociedade pode, mediante deliberação da gerência, abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Venda de artigos manufacturados topo de gama, vestuários, calçado e produtos em couro e bijuteria.

CAPITAL: 200.0000\$00, realizado em dinheiro.

SOCIO E QUOTA:

QUOTA: 200.000\$00.

TITULAR: Maria Augusta Ferreira Lima.

Estado Civil: solteira, maior.

Naturalidade: Freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia.

Residência: Terra Branca - Praia.

GERÊNCIA: Exercida pela sócia única.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura da gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 18 de Junho de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves.*

(668)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente pata efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “MATCON-CV, LDA”.

SEDE: Terra Branca, junto ao Hotel Luar, cidade da Praia, podendo a mesma ser transferida, deslocada livremente para qualquer outra parte do território nacional, podendo ainda criar delegações, sucursais ou qualquer forma de representação noutros pontos do país por decisão da gerência.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Produção, comercialização de materiais de construção, bem como a sua importação e exportação, a construção civil, designadamente a realização de empreitadas de obras públicas e particulares e a actividade imobiliária.

CAPITAL: 2.000.000\$00, realizado em dinheiro.

- Diamantino Alberto Alarvio Braz, casado no regime de comunhão geral de bens com Maria Eulália Carpalhosa da Silva Braz, natural de Viana do Alentejo - Portugal, residente em Colmeia - Leiria, Portugal; 500.000\$00;

- Filipe Costa de Oliveira, casado no regime de comunhão de adquiridos com Ana Isabel Fernandes Duarte Oliveira, natural de Arrabal - Leiria, Portugal, residente em Marinha Grande, Portugal; 500.000\$00;

- José Joaquim da Costa de Oliveira, casado no regime de comunhão de adquiridos com Luísa Rosa Confraria, natural de Arrabal, Lisboa, Portugal, residente em Pousos-iria, Portugal; 500.000\$00;

- Severino Lopes, divorciado, natural de São Filipe - Fogo, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente Portugal; 500.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelos sócios. Porém, a representação em juízo e fora dele cabe ao sócio-gerente Severino Lopes.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do sócio gerente Severino Lopes conjuntamente com a assinatura de pelo menos mais um dos sócios gerentes.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 2 de Julho de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves.*

(669)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de alargamento do objecto social da sociedade por quotas denominada “NOMELCO CABO VERDE, LDA”, com o capital de 5.500.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 27 16/2008/04/17;

Em consequência altera-se o artigo 3º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto:

- Importação e venda de máquinas, equipamentos e materiais de construção civil, designadamente areia e cimento;
- Aluguer de máquinas e equipamentos;
- Exportação de britas;
- Importação de material informático, viaturas, barcos e materiais náuticos;
- Realização de actividades náuticas, designadamente (i) trabalhos e buscas submarinas;
- Produção de betão, cimento de betão, derivados de cimento e pré-fabricados;
- Produção de britas, areia, como actividade principal da empresa;
- Unidade industrial de panificação e pastelaria.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 3 de Julho de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(670)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de nomeação de novos órgãos sociais da sociedade anónima denominada “PORTSAL – INERTES, BETÃO E SERVIÇOS, SA”, com sede em Achada Grande Frente, cidade da Praia, com o capital de 18.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 2427/2007/05/23;

CONSELHO DE ADMTNISTRAÇÃO:

Presidente: Álvaro Raul Alves dos Santos.

Administradores:

Victor Manuel dos Santos Gomes, que substitui o presidente do Conselho de administração nas suas ausências e impedimentos;

Ildo Baptista Gomes;

Membro suplente: Dra Sandra Rocha Santos e Silva, com domicílio profissional na rua Maestro Frederico de Freitas, nº 15-B, Lisboa, Portugal.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 4 de Julho de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(671)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “A NAÇÃO – CABO VERDE, LDA”.

SEDE: 1. Rua de Doce Vita, Prédio Jorge Barbosa, 2º andar, Palmarejo - Praia.

OBJECTO: O exercício de actividade de imprensa escrita e electrónica, edição e comercialização de jornais, actividade de editora.

DURAÇÃO: Tempo Indeterminado.

CAPITAL: 1.200.000\$00, realizado em dinheiro e em espécie.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Fernando Rui Tavares Ortet, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo, casado no regime de comunhão de adquiridos com Antónia dos Reis Tavares Ortet; 540.000\$00;
- Geisa Esther dos Reis Tavares Ortet, solteira, menor, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo - Praia; 60.000\$00;
- Nayara Fernanda dos Reis Tavares Ortet, solteira, menor, natural da cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, Brasil, residente em Palmarejo - Praia; 60.000\$00;
- Bernardina Paula dos Reis Tavares Ortet, solteira, menor, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Palmarejo - Praia; 60.000\$00;
- “ALFA COMUNICAÇÕES, LDA”, com sede nesta cidade da Praia, matriculada na Conservatória dos Registos Predial, Automóvel e Comercial da Praia sob o nº1.241; 360.000\$00;
- Antónia dos Reis Tavares Ortet, casada no regime de comunhão de adquiridos com Fernando Rui Tavares Ortet, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho do Maio, residente em Palmarejo - Praia; 120.000\$00.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130º do C.E.C.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 4 de Julho de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(672)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica, narrativamente para efeito de publicação, que nesta Conservatória, a meu cargo se encontra exarado um averbamento de aumento de capital da sociedade por quota unipessoal denominada “RIMEX – Representações, Importação e Exportação, Lda.”, com sede em Achada de Santo António, cidade da Praia com o capital de 3.500.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1677/10/15.

Em consequência altera-se o artigo 5º, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 5º

(Capital)

5.000.000\$00, integralmente e realizado em dinheiro, correspondente a quota única pertencente a José Manuel da Fonseca.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 3 de Julho de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(673)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de alteração do objecto social da sociedade anónima denominada “CENTRAL DE BRITAGEM CABO VERDE, SARL”, com o capital de 5.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o número 713/1999/05/20;

Em consequência altera-se o artigo 4º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto:

- Produção de britas, areias e outros materiais de construção civil e obras públicas;
- Comércio geral, importação e exportação de inertes, materiais de construção civil, produtos alimentares e materiais plásticos, tubos e acessórios;
- Importação e exportação de areia e britas;
- Importação e exportação de todo o tipo de materiais de construção, nomeadamente cimento, ferro, mármore, granitos, madeira;
- Importação e exportação de todo o tipo de produtos alimentares e electrodomésticos;
- Importação e exportação de máquinas e equipamentos de construção e obras públicas, assim como conjunto dos respectivos acessórios.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 3 de Julho de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(674)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de alteração do objecto social da sociedade denominada “VIDEOLARME – Sistemas de Segurança, Lda.”, com o capital de 5.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1681/2004/10/01;

Em consequência altera-se o artigo 3º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de sistemas de segurança electrónica, alarmes e sistemas eléctricos bem como a importação, a venda, manutenção e montagem de extintores e demais materiais e equipamentos de segurança;
- Produção, montagem e comercialização de sistemas de energia solar fotovoltaica;
- Produção, montagem e comercialização de sistemas de energia térmica.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 3 de Julho de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(675)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade por quotas denominada “IMOR – Imobiliária e Representações, Lda.”, com sede na Rua Andrade Corvo n.º 70-R/Chão-Praia, com o capital de 200.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1672/2004/11/10;

Em consequência altera-se o artigo 5º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo 5º

(Capital)

200.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

- José António Santos Silva; 160.000\$00;
- Bruna Garez Barber Santos Silva; 40.000\$00.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 3 de Julho de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(676)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA
GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos seguintes:

FIRMA: “LANDO’S STAND-VIATURAS AUTOMOVEIS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”.

SEDE: Bairro Craveiro Lopes - Rua Constantino Costa - Praia, podendo, por simples deliberação abrir delegações, filiais ou outras representações em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, bem como deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para outros.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Compra, venda e mediação de compra e venda de veículos automóveis, novos e usados, peças e acessórios auto.

CAPITAL: 500.000\$00, realizado em dinheiro.

SOCIO E QUOTA:

QUOTA: 500.000\$00.

TITULAR: Irlando Filomeno Gonçalves da Costa.

Estado Civil: casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria dos Anjos Furtado da Costa da Costa.

Naturalidade: freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia.

Residência: Bairro Craveiro Lopes - Praia.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio único Irlando Filomeno Gonçalves da Costa.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 3 de Julho de 2008. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(677)

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor n.º 1345 – “HD — Produções audiovisuais”;
- c) Que foi requerida pelo n.º 03 do diário do dia 26 de Fevereiro do corrente, por Belarmino António Ferreira Lucas;
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 509/2008:

Artigo 11.º, 1.....	150\$00
Artigo 11.º, 2.....	150\$00
Soma.....	300\$00
10% C.G.J.....	30\$00
Soma Total.....	330\$00

São: (trezentos e trinta escudos):

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL

No dia 4 de Fevereiro de dois mil e oito, pelas onze horas, compareceram no escritório do Advogado Belarmino António Ferreira Lucas, inscrito na Ordem dos Advogados de Cabo Verde, Cédula Profissional n.º 081/01, NIF 112744419, situado na Rua Dr. António Aurélio Gonçalves, n.º 7, 1.º Andar, Mindelo, São Vicente, os seguintes:

Outorgantes:

PRIMEIRO: Humberto Ramos Dias, natural de São Vicente, Cabo Verde, portador do Bilhete de Identidade n.º 20864, emitido em São Vicente, aos 1 de Agosto de 2005, NIF 102086400, casado em regime de comunhão de adquiridos com Lisete Duarte Lopes, residente em São Vicente;

SEGUNDO: Hélder Duarte Lopes Ramos Dias, solteiro, natural de São Vicente, Cabo Verde, portador do Bilhete de Identidade n.º 175163, emitido a 17 de Junho de 2005, em São Vicente, NIF 117516309, residente em São Vicente;

TERCEIRO: Hamilton Duarte Lopes Ramos Dias, solteiro, natural de São Vicente, Cabo Verde, portador do Passaporte n.º J087035, emitido a 15 de Fevereiro de 2005, em São Vicente, NIF 121710777, residente em São Vicente.

E por todos os Outorgantes foi dito que, nos termos dos artigos 110.º, n.º 1, 113.º e 272.º do Código das Empresas Comerciais, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas sob a firma “HD – Produções Audiovisuais, Limitada”, autorizada pelo certificado de admissibilidade de firma n.º 14686/31-01-2008, a qual se regerá nos termos dos estatutos constantes do documento anexo, firmado igualmente por todos os Outorgantes e que faz parte integrante do presente contrato.

Os outorgantes declararam, aceitar o presente contrato nos exactos termos nele exarados e no documento anexo e obrigaram-se a cumpri-lo nos precisos termos das respectivas cláusulas.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “HD – Produções Audiovisuais, Limitada”, celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos de São Vicente, sob o n.º 1545.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL “HD – PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, LDA”

Artigo 1.º

(Constituição, denominação e duração)

1. É constituída nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

2. A sociedade adopta a denominação “HD – Produções Audiovisuais, Lda. “, abreviadamente, “HD, LDA”.

3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, ilha de São Vicente, podendo criar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e produção de conteúdos audiovisuais, multimédia, informática; marketing e publicidade. Venda e aluguer de equipamentos audiovisuais e informáticos; representações.

2. A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo igualmente praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei.

3. É, igualmente, autorizada a aquisição pela sociedade de participações em sociedades com objecto diferente do estabelecido nos números anteriores da presente cláusula, incluindo as regidas por legislação especial.

Artigo 4.º

(Capital social)

O capital social da “HD, LDA” é de ECV- 200.000\$00 (duzentos mil escudos caboverdianos) correspondendo à soma das seguintes quotas, realizadas integralmente e em bens, conforme relação anexa:

- 1) Humberto Ramos Dias (NIF 102086400), uma quota no valor de 104.000\$00 (cento e quatro mil escudos), equivalente a 52% (cinquenta e dois por cento) do capital social;
- 2) Hélder Duarte Lopes Ramos Dias (NIF 117516309) uma quota no valor de 48.000\$00 (quarenta e oito mil escudos), equivalente a 24% do capital social;
- 3) Hamilton Duarte Lopes Ramos Dias (NIF 121710777) uma quota no valor de 48.000\$00 (quarenta e oito mil escudos), equivalente a 24% do capital social.

Artigo 5.º

(Aumento do capital)

1. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia-geral.

2. Nos aumentos por novas entradas os sócios gozam do direito de preferência.

Artigo 6.º

(Cessão de quotas)

1. A transmissão de quotas bem como a sua divisão entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade dependerá de autorização dos sócios, os quais gozam de direito de preferência nos termos do artigo 298.º, n.º 4 do Código de Empresas Comerciais em vigor.

Artigo 7.º

(Gerência)

1. A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um gerente nomeado pela assembleia-geral, a qual definirá, igualmente, a amplitude dos poderes do mesmo.

2. A remuneração do gerente será fixada, igualmente, pela assembleia-geral.

3. A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favores e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advirem à sociedade.

Artigo 8.º

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo 323.º, n.º 5, do Código de Empresas Comerciais vigente.

Artigo 9.º

(Assembleia-Geral)

1. A assembleia-geral, constituída por todos os sócios, é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

2. A assembleia-geral é dirigida pelo sócio que detiver a maior fracção do capital social, ou o seu representante, caso se trate de pessoa colectiva.

3. A assembleia-geral não poderá deliberar validamente sem que estejam presentes ou representados os sócios detentores de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

4. Se na primeira convocação não se conseguir o quórum referido no número antecedente, convocar-se-á nova assembleia-geral para uma nova data, no prazo máximo de 15 dias, a qual poderá validamente deliberar com qualquer capital representado.

5. O sócio que não possa estar presente na reunião, pode fazer-se representar por outro sócio, cônjuge, ascendente, descendente ou Advogado, mediante procuração bastante ou outro documento assinado pelo representado, dirigidos à gerência.

Artigo 10.º

(Das Deliberações da Assembleia-Geral)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 11.º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em assembleia para o efeito convocada e, na partilha, procederão nos termos estabelecidos na lei.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes, o que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 12.º

(Dos Lucros)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as despesas, encargos, amortizações e provisões propostas pela gerência e aprovadas pela assembleia-geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 13.º

(Da fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade externa de contabilidade e auditoria escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 14.º

(Da Arbitragem)

Os litígios entre os sócios emergentes da aplicação e interpretação do presente pacto social serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei sobre arbitragem voluntária em vigor em Cabo-Verde.

Artigo 14.º

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições subsidiárias do Código das Empresas Comerciais e demais legislação comercial aplicável.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 10 de Março de 2008. — A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(678)

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor n.º 1397 — “INDUCAL — Industria de Calçado, Limitada”;
- Que foi requerida pelo n.º 02 do diário do dia 13 de Junho do corrente, por Albino Ferreira da Silva;
- Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 845/2008:

Artigo 11.º, 1.....	150\$00
Artigo 11.º, 2.....	60\$00
Soma.....	210\$00
10% C.G.J.....	21\$00
Soma Total.....	231\$00
São: (duzentos e trinta e um escudos):	

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Outorgantes:

PRIMEIRO: Albino Ferreira da Silva, maior, natural de Águas Santas, concelho da Maia, Portugal, portador do Passaporte n.º G533057, emitido em 7 de Janeiro de 2003 G Civil do Porto, residente em Vila Oeiras São Vicente, NIF 152313900, casado em regime de comunhão de adquiridos, com Maria Odete Pereira Nogueira da Silva.

SEGUNDO: Manuel de Jesus Lima dos Reis, solteiro maior, natural de Santo Antão, concelho de Porto Novo, Bilhete de Identidade n.º 162064, emitido em 16 de Outubro de 2003, Arq. Identificação de São Vicente, residente em Monte Sossego São Vicente, NIF 116206411.

ESTATUTOS

Artigo 1.º

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, adopta a firma “INDUCAL – Indústria de Calçado, Limitada” n.º de Identificação Fiscal 256065655.

Artigo 2º

(Sede)

A sede da sociedade em Ribeira de Julião km 5 São Vicente, podendo criar estabelecimentos, delegações, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto de território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o fabrico de calçado, importação o exportação.

Artigo 4º

(Capital Social)

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado em bens de equipamento, e corresponde á soma das quotas dos sócios seguintes:

- Albino Ferreira da Silva, (três milhões e quinhentos mil escudos);
- Manuel Jesus Lima dos Reis, (um milhão e quinhentos mil escudos).

2. Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, ou suprimentos, precedentes de deliberação tomada por unanimidade dos sócios.

Artigo 6º

(Transmissão de quotas)

1. São livres entre sócios as cessões de quotas e correspondentes divisões.

2. As cessões de quotas a estranhos à sociedade, só poderão efectuar-se a título oneroso, e observando os seguintes preceitos:

- 2.1 O sócio que pretender ceder a quota, ou parte dela, terá que obter o consentimento escrito da sociedade, mediante pedido formulado por carta registada com aviso de recepção e endereçada à sua sede, com sessenta dias de antecedência sobre a data prevista para o acto, indicando na mesma o nome do pretendente, o preço e demais condições da transmissão;
- 2.2 - À sociedade em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, reserva-se o direito de preferência na aquisição da quota, ou parte a ceder;
- 2.3 - No caso de a sociedade: pretender adquirir a quota em cedência o preço a pagar será o valor apurado no último balanço aprovada independentemente de a negociação com estranhos prover ou não valores diferentes;
- 2.4 - A sociedade e/ou os sócios pretendentes terão o prazo de quinze dias para, por escrito e como em 2.1 se pronunciarem sobre se pretendem ou não exercer o direito de opção.

Artigo 7º

(Deliberações)

1. As deliberações da sociedade serão tomadas em assembleia-geral de sócios, nos termos da legislação vigente, que poderá delegar na gerência poderes para as deliberações correntes da gestão dos negócios, bem como poderes específicos, constantes destes estatutos ou lavrados em acta.

2. A assembleia-geral de sócios reunirá em sessão ordinária nos três primeiros meses de cada ano, para deliberar sobre as contas do exercício, aplicação dos resultados, e para tratar de quaisquer outros assuntos clara e especificamente referidos na convocatória.

3. A assembleia-geral extraordinária será convocada por qualquer dos sócios por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, constando da convocatória o motivo da mesma.

Artigo 8º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele fica a carga dos únicos sócios gerentes, sócios ou não, sendo necessária a assinatura dos dois para obrigar a sociedade.

2.1 - A gerência será nomeada para um mandato de dez anos, renovável ou não conforme deliberação da assembleia -geral;

2.2 - A assembleia-geral poderá suspender o mandato da gerência ou parte dela, justificando o facto, e em sessão extraordinária convocada para o efeito, ou em sessão ordinária se da convocatória constar o facto.

3. A remuneração da gerência será determinada pela assembleia-geral que procede á sua nomeação.

4. Em ampliação dos seus poderes normais a gerência poderá:

- 4.1 - Comprar, lacar ou vender viaturas automóveis de e para a sociedade;
- 4.2 - Tomar de arrendamento ou por trespasse de quaisquer locais para a sociedade, alterar e rescindir os respectivos contratos;
- 4.3 - Comprar, vender, trespassar e arrendar ou lacar bens imóveis da ou para a sociedade, alterar e rescindir os respectivos contratos.

Artigo 9º

(Obrigação da sociedade)

Tanto a gerência como qualquer dos sócios ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em actos e/ou contratos que á mesma sejam estranhos, designadamente letras de favor, abonações e/ou outras responsabilidades similares.

Artigo 10º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se apenas nos casos em que a lei o determine, eu mediante deliberação unânime dos sócios em assembleia-geral.

Artigo 11º

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, proceder-se-á extrajudicialmente à respectiva liquidação e, salvo deliberação em contrário, será liquidatária a gerência em exercício.

- 1. Havendo interesse dos sócios na aquisição de um dos bens da sociedade abrir-se-á licitação entre eles para apuramento do respectivo valor.

Artigo 12º

(Amortizações)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- 1.1 - Insolvência ou falência do sócio titular;
- 1.2 - Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- 1.3 - Venda ou adjudicação judiciais;
- 1.4 - Quando em consequência de partilha emergente de separação de meações, a quota seja adjudicada ao conjugue de titular.

2. A amortização será realizada pelo valor da respectiva quota apurado no último balanço aprovado.

3. Considera-se realizada a amortização com o depósito efectuado na Caixa Económica de Cabo Verde á ordem de quem de direito.

Artigo 13º

(Impossibilidade de participação)

1. Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sobreviventes e o representante do interdito ou inabilitado.

- 1.1 - No caso de sucessão, os sucessores nomearão, entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto não promoverem a distribuição na quota respectiva.

2. Reserva-se à sociedade o direito de recusar a continuidade com o(s) sucessor (s) ou representante (s) do interdito ou inabilitado, sendo então esta obrigada a amortizar a respectiva quota, com o valor dela apurado em balanço expressamente elaborado para esse fim.

3. Se ao (s) sucessores (s) ou representante (s) do interdite eu Inabilitado não interessar a sua continuação na sociedade proceder-se-á como em 2.

Artigo 14º

(Primeiro mandato de gerência)

De conformidade com as competências a lavrar em acta, na reunião da assembleia-geral dos sócios, ficam desde já nomeados gerentes e como tal mandatadas sendo dispensadas caução.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 24 de Junho de 2008. – A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(679)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor n.º 1399 – “ALMEIDA E OLIVEIRA – CONSTRUÇÕES, LIMITADA”;
- e) Que foi requerida peio n.º 02 do diário do dia 09 de Junho do corrente, por Ronise Carla Pires Évora;
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 868/2008:

Artigo 11º, 1.....	150\$00
Artigo 11º, 1.....	30\$00
Soma.....	180\$00
10% C.G.J.....	18\$00
Soma Total.....	198\$00

São: (cento e noventa e oito escudos):

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL

No dia 7 de Maio de dois mil e oito, pelas dezasseis horas, no escritório do Advogados, EGL Advogados Associados, eu Ronise Carla Pires Évora, advogada, com escritório e residência nesta cidade, inscrita na Ordem dos Advogados de Cabo Verde, Cédula Profissional n.º 065/01, NIF 100685706, outorguei, em representação dos senhores António Fernando de Jesus Almeida, divorciado residente em Portugal e Carlos Alberto da Rocha Oliveira, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Ana Cristina Tavares Loreiro, residente em Portugal, e nos termos do artigo 110º, n.º 1, 113º e 343º do Código das Empresas Comerciais, o contrato de constituição da sociedade por quotas denominada “ALMEIDA E OLIVEIRA – Construções, Lda.”, autorizada pelo certificado de admissibilidade de firma n.º 15490/06-05-2008, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas e pelos respectivos estatutos, igualmente rubricados e assinados por mim, e que fazem parte integrante do presente contrato:

ESTATUTOS DA FIRMA “ALMEIDA E OLIVEIRA – CONSTRUÇÕES, LDA”

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

Artigo 1º

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, com a denominação “ALMEIDA E OLIVEIRA – CONSTRUÇÕES, LIMITADA”.

Artigo 2º

1. A sociedade que tem a duração por tempo indeterminado, tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente.

2. A sociedade poderá criar delegações, ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, mediante decisão da assembleia-geral.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a importação, comercialização e fabricação de materiais para a construção civil, construção civil, compra e venda de imóveis e comercialização de pneus e lubrificantes.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto ou ainda qualquer outra que seja considerada de seu interesse, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

A sociedade poderá mediante deliberação da gerência, associar-se a outras empresas ou sociedades, bem como participar na criação, gestão ou fiscalização daquelas cujas actividades sejam consideradas de interesse.

Artigo 5º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de ECV 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), correspondente a soma das seguintes quotas:

- António Fernando de Jesus Almeida – uma quota no valor de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), correspondente a 50% do capital social, realizado em bens;
- Carlos Alberto da Rocha Oliveira – uma quota no valor de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) correspondente a 50% do capital social, realizado em bens.

Artigo 6º

1. É livre a divisão e a transmissão de quotas entre os sócios.
2. A cessão de quotas a favor de terceiros estranhos à sociedade depende da autorização dos sócios, os quais gozam do direito de preferência nos termos legais.

Artigo 7º

1. O titular que deseje fazer a transmissão das suas quotas ou do seu direito de subscrição, em caso de aumento de capital social, deverá dar conhecimento à sociedade, através de carta com aviso de recepção.
2. No prazo de trinta dias, os sócios ou a sociedade através da gerência deverão exercer o seu direito de preferência.
3. Na falta de exercício de direito de preferência ou se a preferência não cobrir a totalidade das acções, a transmissão passa a ser livre.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Da Assembleia-Geral

Artigo 8º

A assembleia-geral composta por todos os sócios, é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Artigo 9º

As deliberações são tomadas em assembleia-geral por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exigir maioria qualificada.

Artigo 10.º

A assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente uma vez no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da respectiva mesa.

Artigo 11.º

As reuniões da assembleia-geral são convocadas pelo Presidente da Mesa.

Artigo 12.º

1. O sócio que não possa estar presente na reunião, pode fazer-se representar por outro sócio, cônjuge, ascendente, descendente ou Advogado, mediante procuração bastante ou outro documento assinado pelo representado, dirigidos ao Presidente da mesa da assembleia-geral.

Secção II

Gerência

Artigo 13.º

A Administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelos sócios, que desde logo ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Artigo 14.º

1. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente, ou mandatário com poderes expressos para o efeito.

2. A sociedade não pode ser obrigada em letras de favor, fianças, abonações e, no geral, em quaisquer actos ou contratos estranhos ao seu objecto social.

Artigo 15.º

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e nos termos previstos na Lei.

2. A assembleia-geral deliberará sobre o modo da liquidação, e nomeará os liquidatários, fixando-lhe as atribuições.

Artigo 16.º

Em caso de dissolução, depois de deduzidos os encargos, dívidas e custos de liquidação, será o activo líquido repartido, na proporção das respectivas quotas, por todos os sócios, em dinheiro ou em título.

Artigo 17.º

Nenhuma questão emergente entre os sócios, ou entre os accionistas ou a sociedade será submetida ao foro judicial, sem que, primeiro, se tenha tentado a sua resolução por comum acordo.

Artigo 18.º

Em todos os casos omissos, regerão as normas vigentes em Cabo Verde para as sociedades por quotas.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 27 de Junho de 2008. – A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(680)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor n.º 1396 – “ELECTRIC WIND – Produção de Energia Eólica, S.A.”;
- c) Que foi requerida pelo n.º 13 do diário do dia 13 de Julho do corrente, por Daniel Lopes da Graça;
- d) Que ocupa seis folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA N.º 896/2008:

Artigo 11.º, 1.....	150\$00
Artigo 11.º, 2.....	300\$00
Soma.....	450\$00
10% C.G.J.....	45\$00
Soma Total.....	495\$00

São: (quatrocentos e noventa e cinco escudos):

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL

No dia 25 de Maio de dois mil e oito pelas dezasseis horas, no escritório do Advogados, “EGL – Advogados Associados”, compareceu perante mim, Alcides Lopes da Graça, advogado, com escritório e residência nesta cidade, inscrito na Ordem dos Advogados de Cabo Verde, Cédula Profissional n.º 067/01, NIF 116806796, os seguintes outorgantes:

- PRIMEIRO: ELECTRIC, LDA, NIF 200486705, matriculada na secção do Registo Comercial da Região de 1ª Classe de São Vicente sob o n.º 488, representada pelos seus sócios Daniel Lopes da Graça, casado com Ana Maria Silveira da Graça sob o regime de comunhão de adquiridos, NIF 10179455 e Jansénio da Cruz Costa Delgado, casado com Neusa Margarida Lima Ferreira Delgado sob o regime de comunhão de adquiridos, NIF 126080500;
- SEGUNDO: MAIN WIND BV, empresa holandesa que se dedica a manutenção, operação e comercialização de unidades eólicas, com sede em KoeKoeksedijk 16, 4761 PJ Zevenbergen – Holanda, representada pelo Managing da empresa Robert de Knecht, de nacionalidade holandesa, portador de Passaporte nr. NL1113176, emitido em 6 de Junho de 2006, ora representado pelo senhor Wessel de Knecht, de nacionalidade holandesa, portador do passaporte nr. NF4629324.

E por eles foi dito que, nos termos dos artigos 110.º, n.º 1., 113.º e 272.º do Código das Empresas Comerciais, constituem uma sociedade anónima que tomará a designação de “ELECTRIC WIND – Produção de Energia Eólica, SA”, autorizada pelo certificado de admissibilidade de firma n.º 15180 de 25 de Março de 2008, a qual se regerá nos termos dos estatutos constantes do documento anexo, firmado igualmente pelos Outorgante e que faz parte integrante, do presente contrato.

Os outorgantes declararam, aceitar o presente contrato nos exactos termos nele exarados no documento anexo e obrigam-se a cumpri-lo nos precisos termos das respectivas cláusulas.

ESTATUTOS DA “ELECTRIC WIND – PRODUÇÃO ENERGIA EÓLICA, SA”

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, sede, objecto e duração

É constituída uma sociedade anónima entre a “ELECTRIC, LDA e a MAIN WIND BV”.

Artigo primeiro

(Denominação)

A sociedade adopta a firma “ELECTRIC WIND – Produção Energia Eólica, S. A.”.

Artigo segundo

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede social e administrativa na Cidade do Mindelo.
2. Por deliberação do Conselho de Administração:
 - a) A sede pode ser transferida para qualquer outro local da República de Cabo Verde;
 - b) Podem ser criadas, transferidas ou encerradas, quer em território nacional, quer no estrangeiro, sucursais, filiais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação social.

Artigo terceiro

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto principal a produção e comercialização de electricidade por aerogeradores, bem como a prestação de serviços de instalação, gestão e manutenção de sistemas de produção de energia cólica.

2. Acessoriamente a sociedade poderá exercer actividades conexas ou complementares do seu objecto, nomeadamente no sector das energias renováveis.

3. A sociedade, mediante deliberação da assembleia-geral, pode participar na constituição de outras sociedades, ou adquirir participações em qualquer outra sociedade de responsabilidade limitada, ainda que com objecto diferente do seu, ou em agrupamento complementar de empresas.

Artigo quarto

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e inicia funções a partir da sua constituição.

CAPÍTULO II

Capital social e acções

Artigo quinto

(Capital social)

1. O capital social é de oito milhões de escudos cabo-verdianos, e está dividido em oito mil acções com o valor nominal de mil escudos Cabo-verdianos cada, podendo ser representadas por títulos de uma, dez, cinquenta, cem e duzentas acções.

2. O capital social encontra-se subscrito pelos accionistas da forma seguinte:

- a) "MAIN WIND BV" – quatro milhões e oitenta mil escudos cabo-verdianos, correspondente a quatro mil e oitenta acções;
- b) "ELECTRIC, LDA" – três milhões, novecentos e vinte mil escudos caboverdianos, correspondente a três mil, novecentos e vinte acções;

3. Do capital subscrito por cada accionista, 50% está realizado em dinheiro, sendo diferida a realização do restante 50% para um prazo máximo de três anos.

4. A totalidade das acções sociais são nominativas.

5. Os títulos serão assinados por dois administradores podendo as assinaturas serem postas por chancelas ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

6. Qualquer transferência de acções requer o consentimento prévio da assembleia-geral.

Artigo sexto

(Aumento do capital social)

O aumento do capital social depende da deliberação da assembleia-geral, por maioria de dois terços dos votos que compõem o capital social, que igualmente fixará as condições da sua realização.

Artigo sétimo

(Direito de preferência)

1. Salvo limitações legais, ou se for diferentemente deliberado em assembleia-geral para o efeito convocada, os accionistas terão, na proporção das acções que possuírem, direito de preferência nos aumentos de capital, quer na subscrição de novas acções, quer no rateio daquelas relativamente às quais tal direito não tenha sido exercido.

2. Os accionistas serão avisados para exercer a preferência por anúncio, excepto em relação aos titulares de acções nominativas ou ao portador registadas, em que o aviso será feito por carta registada.

3. Os accionistas têm direito de preferência na alienação de acções por parte de outros accionistas.

4. Quando um accionista pretende alienar as suas acções, deverá comunicá-lo ao Presidente da Mesa da assembleia-geral, em proposta especificando as condições de alienação.

5. No prazo máximo de vinte dias a contar da comunicação, o Presidente da Mesa da assembleia-geral deverá enviar uma carta a todos os accionistas, informando-os das condições de alienação e de que podem exercer o seu direito de preferência.

6. No prazo de trinta dias a contar da recepção da referida carta, os accionistas comunicarão ao presidente da mesa da assembleia-geral, por carta registada com aviso de recepção, a sua vontade de adquirir a totalidade das acções ou parte delas.

7. No caso de nenhum dos accionistas demonstrar interesse na compra total ou parcial das acções disponíveis, então a parte que deseja alienar a sua participação no capital social é livre de vender as suas acções a terceiros. No entanto, se o pretender fazer em condições diferentes das referidas no número quatro deste artigo, seja quanto ao preço, seja quanto ao prazo de pagamento ou quaisquer outros aspectos do negócio, terá de facultar de novo e previamente aos demais accionistas o exercício do direito de preferência nos termos previstos nos números anteriores.

Artigo oitavo

(Amortização de acções)

1. A sociedade pode amortizar acções quando:

- a) Houver acordo entre a sociedade e o accionista;
- b) Algum accionista alienar acções com infracção ao disposto no artigo sétimo;
- c) Algum accionista não praticar os actos necessários para transmitir aos outros accionistas as acções em relação às quais tiver sido exercido o direito de preferência;
- d) Algum accionista requerer arrolamento em bens sociais ou qualquer outra providência que incida nesses bens ou afecte a sua livre administração ou disposição;
- e) Algum accionista praticar actos que perturbem gravemente a vida social da empresa.

2. A amortização deve ser deliberada no prazo de sessenta dias a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que a permite, consuma-se com a respectiva deliberação e deve ser comunicada ao accionista através de carta registada no prazo de quinze dias.

3. O preço da amortização é calculado nos termos do artigo mil e vinte e um do Código Civil, com referência ao momento da deliberação, pelo revisor oficial de contas da sociedade e após o parecer favorável do fiscal único.

4. O preço da amortização é pago no prazo máximo de seis meses sobre a data da deliberação de amortização.

Artigo nono

(Emissão de obrigações)

A sociedade poderá emitir qualquer tipo de título legalmente permitido, designadamente todas as espécies de obrigações, incluindo as convertíveis em acções, nas condições fixadas por deliberação da assembleia-geral.

Artigo décimo

(Suprimento)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições determinadas em assembleia-geral.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

Artigo décimo primeiro

(Enumeração)

1. São órgãos sociais:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) O Conselho de Administração
- c) O Fiscal Único.

2. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de três anos, renováveis.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e, no termo do seu mandato, permanecem no exercício das suas funções até à tomada de posse de quem deva substituí-los.

Secção I

Assembleia-Geral

Artigo décimo segundo

(Natureza da Assembleia-Geral)

A assembleia-geral, órgão deliberativo, regularmente constituída representa a universidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Artigo décimo terceiro

(Constituição da Assembleia-Geral)

1. Todos os accionistas tem direito a participar nas reuniões da assembleia-geral e a discutir e votar sobre qualquer matéria sujeita a deliberação.

2. A cada acção corresponde um voto.

3. Os accionistas poderão fazer-se representar na assembleia-geral por qualquer pessoa, mesmo que estranha à sociedade. Para isso deverão remeter uma carta dirigida ao Presidente da Mesa, dando conta da sua pretensão, e na qual deverá constar a ordem dos trabalhos da assembleia-geral e a identidade do representante do accionista.

4. No caso de compropriedade de acções só um dos comproprietários, com poderes de representação de todos os outros, poderá participar nas reuniões da assembleia-geral.

5. Aos usufrutuários de acções pertence o direito de participar nas assembleias-gerais nas condições previstas nestes estatutos.

Artigo décimo quarto

(Competência da Assembleia-Geral)

Para além do disposto na lei e no presente contrato de sociedade, compete em especial á assembleia-geral:

- a) Definir as linhas de actuação da sociedade;
- b) Eleger a respectiva mesa;
- c) Eleger os membros do Conselho de Administração, bem como o seu presidente;
- d) Eleger o Fiscal Único da sociedade;
- e) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e aprovar o balanço e as contas, e deliberar sobre a aplicação dos resultados de exercício;
- f) Deliberar sobre qualquer alteração dos estatutos e aumentos de capital por maioria de dois terços dos votos que compõem o capital social;

g) Apreciar e votar os instrumentos de gestão previsional;

h) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis e outro património operacional, quando o valor seja superior a 25% do capital social;

i) Fixar a remuneração dos administradores, quando for caso disso;

j) Autorizar a sociedade na participação ou constituição de novas empresas;

k) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocado.

Artigo décimo quinto

(Reuniões)

A assembleia-geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou por accionistas que representem pelo menos 10% do capital social.

Artigo décimo sexto

(Convocação das reuniões)

1. A assembleia-geral será convocada ordinariamente pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa ou a pedido do Presidente do Conselho de Administração, nos primeiros três meses de cada ano ou, extraordinariamente, sempre que necessário no interesse da sociedade. As convocatórias serão sempre acompanhadas da agenda de trabalho.

2. Em reunião ordinária a assembleia discutirá e provará ou modificará relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo com o respectivo parecer do Fiscal Único, deliberará quanto a aplicação de resultados, elegerá, quando for caso disso, os membros da sua mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da Sociedade desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

3. Em reunião extraordinária a assembleia-geral tratará dos assuntos para que tenha sido convocada e que deverão expressamente da convocatória.

4. As assembleias-gerais reunirão na sede social ou, desde que aí não possam realizar em condições satisfatórias, noutra local a indicar nos anúncios convocatórios e após consentimento do Presidente da assembleia-geral.

Artigo décimo sétimo

(Quorum)

1. A assembleia-geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocação quando estiverem presentes, ou representados, accionistas titulares de mais de setenta e cinco por cento (75%) do capital social.

2. Caso a assembleia-geral não se constitua na primeira convocatória por falta de quorum exigido no número anterior, será feita uma segunda convocatória, na qual se poderá deliberar validamente caso estiverem presentes, ou representados, accionistas titulares de pelo menos cinquenta por cento (50%) do capital social.

3. Na impossibilidade da constituição da assembleia-geral nos termos do número anterior, será feita uma terceira convocatória, e poderá deliberar validamente, independentemente do número de accionistas presentes, ou representados, com qualquer percentagem do capital social, sem prejuízo do disposto no artigo décimo nono.

Artigo décimo oitavo

(Mesa da Assembleia)

A mesa da assembleia-geral é constituída por um Presidente e dois secretários eleitos pela assembleia-geral por um período de três anos, de entre os accionistas e terceiros, podendo sempre ser reeleitos.

Décimo nono

(Deliberações)

1. As deliberações da assembleia-geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

2. As deliberações relativas a fusão com outras sociedades, cisão, transformação, alteração dos estatutos da Sociedade e compra de acções pela própria sociedade, só poderão ser tomadas em reunião da assembleia-geral, com a aprovação de dois terços do capital social realizado.

Secção II

Administração da Sociedade

Artigo vigésimo

(Conselho de Administração)

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao Conselho de Administração, composto por três membros, de entre accionistas ou terceiros, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos e reconduzíveis uma ou mais vezes, sendo um indicado pela MAIN WIND BV, outro indicado pela ELECTRTC, LDA e o terceiro por comum acordo entre as partes.

2. A par da eleição dos membros do Conselho de Administração, a assembleia-geral elegerá o Presidente do Conselho de Administração, por maioria de dois terços dos votos que compõem o capital social.

3. Os administradores terão ou não remuneração conforme for deliberada pela assembleia-geral. A falta de deliberação impede a percepção de indemnização.

4. Os administradores não remunerados terão direito a senha de presença num valor fixado pela assembleia-geral.

5. Os membros do Conselho de Administração não poderão vincular a sociedade em actos estranhos ao interesse da mesma.

6. Os administradores ficam desde já dispensados de caução.

Artigo vigésimo primeiro

(Competência)

O Conselho de Administração fica investido de todos os poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão das actividades e dos negócios sociais dentro dos limites da Lei, podendo, designadamente, sem prejuízo das atribuições que por lei lhe são genericamente conferidas:

- a) Abrir, movimentar e cancelar quaisquer contas bancárias da sociedade;
- b) Aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;
- e) Elaborar o plano anual de actividades, bem como o orçamento anual e o plano de investimentos;
- d) Contratar os empregados da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais, e exercendo o correspondente poder directivo e disciplinar;
- e) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, incluindo automóveis, sempre que o entenda conveniente para a Sociedade e mediante autorização da assembleia-geral;
- f) Emitir a favor de mandatário judicial procuração forense, com poderes especiais que habilitem este a representar a sociedade em juízo e fora dele;
- g) Confessar, desistir e transigir em quaisquer pleitos e, bem assim, comprometer-se mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;
- h) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer outras operações de crédito no interesse da sociedade;

i) Comprar, locar, arrendar, ou de alguma forma adquirir propriedades, terras prédios, fábricas, equipamentos, mercadorias, direitos e tudo aquilo que se considera aos negócios da empresa;

j) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia-geral;

k) Delinear a organização e os métodos de trabalho da Sociedade, elaborar regulamento do seu funcionamento interno, designadamente no que respeita ao quadro de pessoal e remunerações, e determinar as instruções que julgue convenientes;

l) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos presentes estatutos ou pela assembleia-geral, e ainda praticar, em geral, tudo o que não caiba na competência de outros órgãos sociais.

Artigo vigésimo segundo

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competência de gestão e de representação social, definindo em acta os limites e as condições de tal delegação.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandato a terceiros com ou sem faculdade de substabelecimento, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

Artigo vigésimo terceiro

(Responsabilidade da sociedade)

1. A Sociedade obriga-se validamente nos seus actos e contratos pelas assinaturas de:

- a) Do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Managing Director dentro dos limites da delegação de poderes;
- e) Com a assinatura de dois administradores, em caso de ausência ou impedimento em simultâneo do Presidente do Conselho de Administração e do Managing Director;
- d) Dois procuradores com poderes bastantes para o acto.

2. Nos actos de mero expedientes, tais como, emissão de apólices e respectivas actas, recibos e inerente correspondência, é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração, ou de procurador com poderes bastantes.

3. O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

4. Os Administradores da sociedade ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade em negócios de favor, sendo nulos ou de nenhum efeito, os actos e contratos praticados com violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade destes administradores perante a Sociedade pelos prejuízos que lhe causarem.

Artigo vigésimo quarto

(Reuniões do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez em cada trimestre, e em sessão extraordinária, sempre que for convocada pelo seu presidente, a pedido de qualquer administrador.

2. As reuniões terão lugar na sede social ou noutro local que for indicado em convocatória.

3. As deliberações do Conselho de Administração, para serem válidas, deverão ser tomadas pela maioria de votos dos membros presentes e representados, se outra maioria não for exigida por lei, ou pelos presentes estatutos.

4. Se um membro do Conselho de Administração estiver impossibilitado de participar numa reunião do Conselho, este tem a possibilidade de delegar noutro administrador investindo-o de plenos poderes para o efeito, dando conhecimento ao Presidente mediante carta a ele dirigida.

5. Não é permitida representação de mais de um administrador em cada reunião do Conselho de Administração.

6. Em caso de empate nas votações o presidente tem voto de qualidade.

7. Os administradores podem votar por escrito, por carta, por telegrama ou por outra forma de comunicação previamente aprovada pelo Conselho de Administração, devendo o documento ser dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, assinado pelo administrador respectivo e onde conste de forma explícita a matéria sobre qual incide o voto e o sentido deste.

8. No entanto, o Presidente do Conselho de Administração pode determinar com antecedência adequada a proibição do voto nos termos do número anterior, para todas ou algumas das matérias constantes de cada agenda de trabalho.

9. O presidente do Conselho de Administração é: substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo administrador em que delegar, ou na falta de delegação pelo mais antigo na função e em igualdade de circunstâncias pelo mais idoso.

10. As faltas verificadas às reuniões por parte de qualquer um dos seus membros, em número superior a cinco, seguidas ou interpoladas, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, constitui motivo para destituição.

SECÇÃO III

Órgão de fiscalização

Artigo vigésimo quinto

(Fiscalização dos negócios da Sociedade)

A fiscalização dos negócios sociais compete a um fiscal único, que será um contabilista ou auditor certificado, eleito em assembleia-geral, por períodos trienais renováveis por um ou mais vezes.

Artigo vigésimo sexto

(Auditoria de contas)

1. A assembleia-geral pode cometer a uma sociedade de auditorias a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo das competências que cabe ao fiscal único.

2. O fiscal único pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios apresentados pelos auditores.

Artigo vigésimo sétimo

(Presença nas reuniões do Conselho de Administração)

O fiscal único, sempre que julgue conveniente, poderá fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Aplicação de resultados

Artigo vigésimo oitavo

(Resultados líquidos apurados)

1. Os lucros de exercício apurados em conformidade com a lei, após a dedução do montante destinado à reserva legal, terão, sucessivamente, a seguinte aplicação:

- Cobertura dos prejuízos de exercício anterior;
- Constituição de outras reservas que a lei determinar;
- Gratificação a atribuir aos administradores e trabalhadores, se disso for caso, segundo critérios a definir em assembleia-geral;

d) Constituição, reforço ou reintegração de outras reservas, conforme a assembleia-geral deliberar;

e) Dividendos a distribuir aos accionistas;

f) Outras finalidades que a assembleia-geral deliberar.

2. Nos primeiros três meses de cada ano, o Conselho de Administração elaborará o balanço e demonstração de resultados, que 'serão certificados pelo fiscal único da sociedade.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo vigésimo nono

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos, ser dado um balanço anual e apurados os resultados em referência a trinta e um de Dezembro.

Artigo trigésimo

(Convenção de arbitragem)

1. Havendo consenso para composição arbitral de conflitos, todas as questões emergentes destes estatutos suscitadas entre a sociedade e os accionistas, seus herdeiros e representantes serão resolvidas por um Tribunal Arbitral constituído no local da sede social.

2. Este Tribunal será constituído por três árbitros, sendo dois nomeados por cada uma das partes e o terceiro por acordo entre ambas ou, na falta de acordo, por quem for indicado pelo juiz do local da sede.

3. Os árbitros decidirão segundo a equidade e, em consequência, não haverá recurso das suas decisões, obrigando-se as partes a celebrar a respectiva escritura de compromisso em árbitros, logo que tal seja necessário, não podendo exceder o prazo de trinta dias.

4. A decisão do Tribunal Arbitral será dada a conhecer às partes dentro do prazo de noventa dias, a contar da data da ajuramentação dos árbitros.

5. O disposto nos números anteriores é igualmente válido para obrigacionistas, mesmo para as questões que se suscitarem entre estes e os accionistas.

Artigo trigésimo primeiro

(Foro comum)

Não se conseguindo o recurso à arbitragem, fica estipulado o foro do Tribunal regional do local da sede para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos,

Artigo trigésimo segundo

(Dissolução e liquidação da Sociedade)

A sociedade só se dissolverá e liquidará nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia-geral por maioria representativa de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital realizado, observado que sejam os condicionalismos legais aplicáveis.

Artigo trigésimo terceiro

(Despesas de constituição)

A sociedade assumirá todas as despesas derivadas da sua constituição, ficando o Conselho de Administração desde já autorizado a efectuar o levantamento das importâncias depositadas para estes fins e outras despesas de instalação, incluindo serviços prestados por terceiros.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 1 de Julho de 2008. – A Conservadora, *Tirza Francisca Pires Fernandes Neves*.

(681)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 210\$00